



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei Complementar nº 98 / 2021

Altera as Leis Complementares nº 82/2019 e 84/2019 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 171 e seus parágrafos, da LC 84/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171. O décimo terceiro será pago, anualmente, a todo servidor municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - O décimo terceiro corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração permanente devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a quinze dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - Para os servidores que recebem salário variável, a qualquer título, a gratificação será calculada com base na média da soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até novembro de cada ano, sendo somado a esta gratificação o que corresponder à parte da remuneração permanente.

§ 4º- O décimo terceiro poderá ser pago em duas parcelas, a primeira após o dia trinta de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 5º - A primeira parcela corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração permanente em vigor no mês que houver o pagamento.

§ 6º - Eventuais variações de remuneração posteriores ao pagamento da primeira parcela do décimo terceiro serão computados e pagas ou compensadas integralmente até o dia 20 (vinte) de dezembro.

Art. 2º. Fica revogado o art.171-A da Lei Complementar 84/2019.

Art. 3º. O anexo IV-C – Proposta de enquadramento da Lei Complementar nº 82/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo IV-C – Proposta de enquadramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

(...)

Onde se lê: 'Agente de Desenvolvimento Infantil', leia-se: 'Auxiliar de Desenvolvimento Infantil'."

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caxambu (MG), 04 de setembro de 2021.

DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

aras